



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 97/2022, de 06 de setembro de 2022**

**CHAMADA INTERNA PARA INSCRIÇÕES NO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**

A Direção de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Campina Grande, com a execução da Coordenação de Assistência do Estudante (CAEST), torna pública a abertura de edital para o Programa de Apoio à Permanência ao Estudante (PAPE), com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB, em consonância com o Art. 3º, § 2º do Decreto Nº 7.234/2010.

## **1 DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como: transporte, moradia, alimentação e aquisição de material didático-pedagógico.

**1.2** O PAPE será operacionalizado através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado, dentro do número de vagas ofertadas neste edital, durante o seu período de vigência.

**1.3** O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado, integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.

**1.4** O auxílio pago será referente aos meses de **setembro/2022 a janeiro 2023**, contudo, poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *campus*, assim como o edital poderá ser prorrogado caso haja necessidade.

## **2 DO PÚBLICO ALVO**

**2.1** Poderá ser atendido/a pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante de que trata este edital o/a estudante regularmente matriculado/a em curso presencial técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB *campus* Campina Grande.

**2.2** Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no Edital do IFPB, conforme Art. 5º do Decreto no 7.234/2010.

**2.3** Estudantes com Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 97/2022, de 06 de setembro de 2022**

### **3 DAS VAGAS E VALORES**

**3.1** Serão oferecidas um total de **570** (Quinhentos e Setenta) vagas para atendimento no Programa de Apoio à Permanência ao Estudante, distribuídas entre 03 faixas de atendimento e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

**3.2** Os valores pagos a título de auxílio permanência variam entre R\$ 300,00 a R\$ 80,00, e se define pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo/a estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento, conforme o quadro abaixo.

Quadro I – Quantidade de Vagas – PAPE

FAIXA	VALOR DO AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS		
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	TOTAL DE VAGAS
<b>1</b>	<b>300,00</b>	<b>28</b>	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>2</b>	<b>120,00</b>	<b>76</b>	<b>04</b>	<b>80</b>
<b>3</b>	<b>80,00</b>	<b>76</b>	<b>04</b>	<b>80</b>

**3.3** No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

**3.3.1** Os/as estudantes contemplados/as na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo conter, obrigatoriamente:

**I** – Nome do estudante;

**II** – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

**III** – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

**IV** – Local e data.

**3.3.2** O laudo deverá ser anexado no SUAP, até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa suspenso.

**3.3.2.1** O referido laudo poderá passar por análise da equipe médica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 97/2022, de 06 de setembro de 2022**

**3.4** Os/as estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido em edital de IVS válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema.

**4.2** O/a estudante deverá estar realizando as atividades acadêmicas, conforme indicado no tópico 7 deste edital.

**4.3** O/a estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no Quadro II do tópico 5 deste edital.

**4.4** Para se inscrever no processo seletivo o/a estudante deverá acessar o sistema SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

**4.5** O/a estudante deverá selecionar o Programa de Apoio à Permanência do Estudante e em qual modalidade deseja concorrer **ampla concorrência ou PCD**.

#### **5 CRONOCRAMA**

5.1 As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste Edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificados no quadro a seguir:

Quadro II – Etapas do processo seletivo

<b>Atividade</b>	<b>Data/ Período</b>	<b>Local/Atividade Setor</b>
Publicação do Edital	<b>08/09/2022</b>	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>
Período de inscrições	<b>09/09/2022 a 18/09/2022</b>	<a href="https://suap.ifpb.edu.br">https://suap.ifpb.edu.br</a>
Análise	<b>19/09/2022 25/09/2022</b>	Equipe do Serviço Social da CAEST
Resultado Preliminar (previsto)	<b>26/09/2022</b>	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 97/2022, de 06 de setembro de 2022**

Recurso	27/09/2022	<a href="https://suap.ifpb.edu.br">https://suap.ifpb.edu.br</a>
Análise dos recursos	28/09/2022 a 29/09/2022	Equipe do Serviço Social da CAEST
Resultado final (previsto)	30/09/2022	<a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a>

**5.2** Os resultados, preliminar e final, serão publicados no site oficial do *campus*.

**5.3** O/a estudante classificado/a após o resultado final deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP .

**5.3.1** O/a estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

**5.3.2** Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 10 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

**5.4** Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o/a estudante deverá buscar a CAEST por meio do e-mail [caest.cg@ifpb.edu.br](mailto:caest.cg@ifpb.edu.br).

## **6 DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**6.1** São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

**6.1.1** Menor renda *per capita*;

**6.1.2** Origem escolar do(a) estudante – Escola Pública;

**6.1.3** Menor idade do(a) estudante.

## **7 DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO**

**7.1** Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

**7.2** Frequência às aulas de, no mínimo, 75% em cada período letivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 97/2022, de 06 de setembro de 2022**

**7.3** Participação nas atividades propostas e rendimento acadêmico satisfatório;

**7.3.1** Informar a CAEST situações que dificultem o processo de aprendizagem e ou permanência no curso.

**7.4** O/a estudante classificado/a dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de “matrícula vínculo” deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/ Trabalho de Conclusão do Curso (declaração emitida e assinada via SUAP) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso e o período de realização da atividade.

**7.4.1** A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

**7.4.2** A declaração deverá ser anexada ao SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa suspenso.

**7.5** O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

**7.6** O descumprimento do disposto nos itens **7.1**, **7.2** e **7.3** poderá acarretar suspensão do pagamento do auxílio para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

**7.7** O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 05 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

**7.8** O/a estudante que não responder no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento do auxílio suspenso.

**7.9** A depender do resultado da avaliação realizada, o/a estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas ou poderá ter o atendimento cancelado.

**7.10** O/a estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item **7.7** poderá ser atendido(a) pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

**7.11** O/a estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência por meio de processo protocolado à Direção de Desenvolvimento do Ensino do *Campus* Campina Grande;

**7.12** O atendimento do/a estudante pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante não impede o atendimento pelos demais programas do IFPB, observados seus regulamentos específicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 97/2022, de 06 de setembro de 2022**

## **8 DO ACOMPANHAMENTO**

- 8.1** O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *Campus* Campina Grande.
- 8.2** O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.
- 8.3** Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *campus*.
- 8.4** Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral.
- 8.5** O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus* Campina Grande.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** O IFPB *Campus* Campina Grande não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas no equipamento ou na rede de acesso à internet do/a estudante que impliquem em erros no processo de inscrição no processo seletivo ou na perda dos prazos definidos no Quadro II.
- 9.2** O/a estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.

Campina Grande, 06 setembro de 2022.

**Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas  
Diretora de Desenvolvimento de Ensino  
IFPB – *Campus* Campina Grande**